



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a redação do artigo 88 da Lei Municipal nº 2.616/2006.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 88, da Subseção IV – ii Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, da Lei Municipal nº 2.616/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. O exercício de atividades em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) segundo a classificação nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 14 de novembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 14 DE NOVEMBRO
DE 2023.**

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária.

O pedido de alteração do artigo 88 da Lei Municipal nº 2.616/2006 faz-se necessário diante do Comunicado de Auditoria nº 5494772, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o qual determina que o pagamento do adicional de insalubridade deve ser pago de acordo com o laudo pericial. Dessa forma, a alteração objeto do presente projeto de lei é essencial para que possamos regularizar a situação e estar em conformidade com as legislações e laudos existentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal